

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA E ÚNICO HOSPITAL PRIVADO NO ESTADO DE SERGIPE HABILITADO COMO UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (UNACON) PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA MULHERES A SEREM EXECUTADAS E CUSTEADAS COM RECURSOS ALOCADOS COM VERBAS DE EMENDA FEDERAL.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de uma instituição especializada em serviço de saúde, que possa ofertar atendimento especializado na parte de prevenção e combate às neoplasias que mais afetam as mulheres por meio de atendimentos itinerantes com exames e consultas com especialista, com a finalidade de atender a população feminina, de forma especial, as que estiverem em situação de vulnerabilidade social.

Haverá, portanto, a utilização da Unidade Móvel de Saúde do Hospital de Cirurgia (HC) para a realização de eventos em locais e datas previamente definidos, com a oferta de serviços de saúde conforme demanda da Diretoria de Saúde e Bem-Estar (DISBE) da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres.

A contratação visa alcançar a efetivação da ampliação da oferta dos serviços de saúde da mulher, tais como: exame citopatológico, ultrassonografia mamária, mamografia e consulta com mastologista e ginecologista, representa uma ação positiva na articulação com a Rede para melhoria na cobertura de serviços diagnósticos, acesso otimizado aos serviços secundários e terciários em saúde a partir das necessidades estabelecidas e consequentemente melhoria nos indicadores de saúde da mulher.

2. JUSTIFICATIVA LEGAL, TÉCNICA, DO PREÇO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. JUSTIFICATIVA LEGAL E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SPM), instituída que pela Lei Ordinária nº 9.373, de 15 de janeiro de 2024, possui, entre suas competências arroladas no art. 20:

“II – o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento de políticas e programas temáticos nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, autonomia econômica e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção da igualdade de gênero;

III – a promoção e o apoio às iniciativas de desenvolvimento e assistência social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes a inclusão produtiva; [...]

VII – outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.”

Para atingir essas finalidades legais e o Programa Estratégico, urge a atuação eficiente e resolutiva da SPM em políticas públicas que visem a garantia da saúde da mulher, no que tange o combate e prevenção ao câncer de mama e ao câncer de colo de útero.

Neste sentido, o HOSPITAL DE CIRURGIA, além de ser um renomado hospital em Sergipe, possui uma Unidade Móvel de Saúde que foi projetada para levar saúde de qualidade a quem mais precisa. Equipada com sala de mamografia, sala de comando, consultório médico, sala de ultrassonografia, sala de coleta e triagem, pronta para realizar até 100 exames por dia.

Destaca-se ainda que o Hospital de Cirurgia, sediado em Aracaju, é a única unidade hospitalar privada no Estado de Sergipe habilitada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), conforme registros do Ministério da Saúde. Trata-se

de estabelecimento que presta atendimento especializado, contínuo e integral a pacientes oncológicos, reunindo os requisitos técnicos exigidos para a execução da presente ação.

Diante da exclusividade de habilitação e da natureza singular dos serviços prestados, resta configurada a inviabilidade de pesquisa de fornecedor e competição, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, justificando-se, portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação ora proposta.

Assim, com base nos comandos legais e programáticos supracitados, a contratação do HOSPITAL CIRURGIA, para a promoção da saúde feminina, especialmente no combate e prevenção das neoplasias que mais atingem as mulheres, se justifica tecnicamente por sua notória expertise e experiência comprovada no mercado, especialmente no que tange o tratamento, atendimento, infraestrutura e profissionais especializados em tratamentos oncológicos.

Nesse caso, a lei de regência da gestão pública prevê a possibilidade de contratação direta diante da notória exclusividade de serviços tais como os descritos no objeto de referência, vide:

Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...) (Destaque nosso).

Em todo caso, reserva-se à autoridade demandante o juízo de adequação e compatibilidade entre a demanda e o “grau de subjetividade” e de confiança do executor do serviço indicado para melhor atender às necessidades da SPM.

Diante o exposto, a contratação do Hospital de Cirurgia assegurará um atendimento especializado, com infraestrutura e profissionais preparados para oferecer assistência especializada e integral às mulheres, tornando a contratação ideal para a execução do objeto da presente demanda.

2.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ESPECIALIZAÇÃO:

A presente justificativa fundamenta a inexigibilidade de licitação para a contratação do Hospital Cirurgia, em decorrência de sua notória especialização e singularidade na prestação de serviços de tratamento, combate e prevenção aos cânceres de mama e de colo de útero.

A problemática central dessa contratação, visa atender as demandas reprimidas de realização de exames e consultas das mulheres em vulnerabilidade social do nosso Estado, especialmente para rastreio dos cânceres de mama e colo do útero. O Hospital de Cirurgia, destaca-se por sua infraestrutura e profissionais preparados para oferecer assistência especializada para essas pacientes.

É de conhecimento público e notório que o Hospital de Cirurgia possui vasta experiência no atendimento e acompanhamento de pacientes oncológicos, possuindo ainda uma Unidade Móvel de Saúde altamente equipada para atendimento itinerante de mulheres que não possuem fácil acesso às redes de saúde.

Além disso, a relevância social do Hospital Cirurgia, evidenciada por ser um dos hospitais referências do Estado alia-se ao fato de ser único hospital privado do estado de Sergipe habilitado como UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) pelo Ministério da Saúde, prestando uma assistência interdisciplinar e integral a pacientes oncológicos. Formado por um corpo técnico especializado, o serviço oferece: consultas com oncologistas e cirurgiões, cirurgias, quimioterapia, radioterapia e exames, como tomografia e ressonância magnética. A contratação do Hospital Cirurgia garante que as mulheres em vulnerabilidade social e tradicionais terão acesso a um atendimento de qualidade, que lhes permitirá acesso a exames e consultas especializadas.

Diante da singularidade de atendimento do Hospital Cirurgia, da experiência comprovada da empresa e de seu compromisso com a saúde, a contratação do Hospital Cirurgia configura-se como a solução mais adequada para garantir o sucesso do projeto e o impacto positivo na vida das mulheres atendidas, justificando a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação vigente.

In casu, as especialidades atestadas Hospital Cirurgia, lhe habilitam tecnicamente a atender à demanda prioritária da SPM, vide atestados de capacidade técnica que qualificaram a sua expertise nas seguintes vertentes:

- Realização de consultas médicas e exames de imagem e físicos para rastreamento e detecção de doenças ginecológicas e mamárias;
- Ampliação do acesso aos serviços de saúde para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

A Unidade Móvel de Saúde do Hospital de Cirurgia foi projetada para levar saúde de qualidade diretamente a quem mais precisa. Equipado com sala de mamografia, sala de comando, consultório médico, sala de ultrassonografia, sala de coleta e triagem e área externa para conforto na espera, está pronta para realizar até 100 exames por dia. Nesta proposta oferecerá serviços coordenados conforme as diretrizes da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, com foco na prevenção e detecção precoce de agravos à saúde da mulher. Com a Unidade Móvel de Saúde do HC, vidas serão transformadas, levando diagnósticos rápidos e tratamentos mais eficazes aos locais que mais necessitam.

Assim, a contratação da unidade móvel do Hospital Cirurgia e seus profissionais apresenta um excelente custo-benefício, considerando a expertise da instituição, a qualidade de seu atendimento e o impacto positivo que geram na sociedade. Ao investir na saúde feminina, o governo estará contribuindo para a prevenção e combate de doenças que mais causam morte de mulheres no mundo.

2.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Quanto à viabilidade de competição, tem-se por INVIÁVEL tendo vista que o Hospital de Cirurgia detém notório saber em tratamento, combate e prevenção ao câncer, além de ser único hospital privado do estado de Sergipe habilitado como UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) pelo Ministério da Saúde, prestando uma assistência interdisciplinar e integral a pacientes oncológicos atendidos pelo SUS, por meio de contrato com o Governo de Sergipe e Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Ademais, insta mencionar, que o objeto de referência possui características peculiares, próprias, específicas e *sui generis* devidamente demonstradas pela infraestrutura e expertise do Hospital Cirurgia, com habilitação exclusiva, cujo grau de subjetividade extrapola as balizas objetivas viabilizadoras de uma disputa ou da competição. Nesse sentido, precedentes do Tribunal de Contas da União subsidiaram a edição da súmula nº 255/2010 com seguinte teor:

Súmula 255/2010 do TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

A presente contratação se fundamenta na inviabilidade de competição, conforme o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A impossibilidade de realizar um processo licitatório decorre do fato de que o Hospital de Cirurgia é o único hospital privado habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia no estado de Sergipe.

Essa condição de exclusividade é atestada pela Portaria nº 252, de 21 de maio de 2010, expedida pelo Ministério da Saúde, documento que comprova a singularidade da instituição para a prestação dos serviços de alta complexidade em oncologia demandados por este Termo

de Referência.

Dessa forma, diante da ausência de outros fornecedores aptos a atender a necessidade específica com a qualificação e habilitação exigidas pela legislação e pela complexidade do serviço, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é a medida cabível e em conformidade com o interesse público. A escolha do Hospital de Cirurgia reflete, portanto, a compatibilidade entre a demanda de alta complexidade e a capacidade única do executor do serviço no âmbito privado do estado de Sergipe.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS.

3.1. Além dos serviços especializados elencados no “item 2.2.” deste termo, as especificações técnicas do Hospital Cirurgia, encontram-se inteiramente descritas e pormenorizadas no Portifólio e Atestados de Capacidade Técnica (anexo).

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO: O acesso ao serviço deverá ser disponibilizado de forma imediata, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, com vigência pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa e consensual das partes.

4.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Os serviços objeto de referência serão realizados pela CONTRATADA sem exclusividade e sob sua própria responsabilidade e supervisão do fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante demanda da SPM, observando suas necessidades, inclusive no tocante a padrões éticos e demais políticas aplicáveis ao caso, conforme plano de trabalho constante no anexo III;

4.2.2. A CONTRATADA entregará à SPM relatórios mensais de suas atividades, em modelo a ser definido entre as Partes, onde deverá haver discriminação das demandas

recebidas e do número de horas gastas para cada trabalho;

4.2.3. Haverá controle de horários de início e término das ações da Unidade de Atendimento Móvel, com previsão de início de suas atividades às 8h e término às 16h, podendo se estender até a finalização do último atendimento previsto. O planejamento com os locais e dias da semana em que ocorrerão os eventos serão definidos posteriormente, a critério da parte contratante, sendo comunicado a parte contratada, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

Não haverá qualquer subordinação, havendo total autonomia da CONTRATADA em relação à SPM, comprometendo-se a realizar somente os serviços efetivamente demandado, sob pena de serem desconsiderados, sem direito a qualquer remuneração por isso.

4.2.4. As atividades da CONTRATADA serão realizados em locais e dias da semana previamente definidos pela parte contratante, às quartas-feiras ou sábados, sendo comunicado a parte contratada, com antecedência mínima de 15 dias corridos.

4.2.5. A CONTRATADA declara possuir qualificação e todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços ora contratados, especialmente máquinas para realização de exames, instrumentos de saúde, gerador, combustível, energia, internet entre outros para consecução das atividades contratadas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção, conserto e troca, quando necessário.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da

diretoria em exercício;

6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3 Prova de regularidade perante a fazenda Estadual, através da apresentação dos seguintes documentos; Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado e/ou Certidão Negativa de Tributos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.4 Certidão de Imposto Sobre Serviços (ISS) e/ou Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;

6.5 Prova de regularidade da situação ante a seguridade social, através da apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.1. O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação por igual período, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalte-se que a despesa decorrente da contratação será custeada com recursos provenientes de emenda parlamentar, consignados na Lei Orçamentária Anual. A possibilidade de prorrogação contratual estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira para

o exercício subsequente, bem como ao interesse da Administração, observados os preceitos legais e regulamentares vigentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença;

8.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, conforme indicadores de qualidade previamente acordados com a CONTRATADA;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

8.4. Arcar com todos os custos relacionados a transporte, hospedagem e diárias quando representantes da contratada necessite acompanhar a Secretária da SPM, ou ainda, em representando a SPM em missão nacional ou internacional como colaborador(a) eventual;

8.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e respectivo Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.6. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;

8.7. Assegurar o acesso da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, ou ainda, acesso limitado – ou não – a informações e documentos necessários à fiel execução do serviço;

8.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos

serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

8.9 Caberá à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SPM) a responsabilidade pela mobilização prévia e pelo cadastramento do público a ser atendido pela Unidade de Atendimento Móvel do Hospital de Cirurgia, por meio de articulação com as lideranças comunitárias dos municípios contemplados.

8.10. A definição do local de parada da Unidade Móvel de Atendimento, no dia da prestação dos serviços, será de responsabilidade da contratante. O local designado deverá apresentar condições adequadas para acomodação da unidade, considerando suas dimensões e necessidades operacionais, não podendo comprometer o fluxo viário local. Adicionalmente, deverá garantir condições mínimas de segurança, acessibilidade e facilidade de acesso ao público-alvo, preferencialmente em áreas de ampla circulação e próximo às comunidades atendidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente o prazo de entrega do objeto, conforme as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, ressaltando-se a possibilidade de que a entrega dos resultados dos exames realizados seja efetuada pela Diretoria de Saúde e Bem-Estar (DISBE), vinculada à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres.

9.2. Não caucionar ou utilizar presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

9.4. Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e Trabalhista (FGTS), bem como se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme o caso;

9.5. Emitir mensalmente a nota fiscal/fatura correspondente para a SPM;

9.6. Emitir e entregar ao CONTRATANTE relatórios mensais de execução dos serviços e/ou quando solicitado;

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

9.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.9. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exceto se urgente ou quando depender de informação técnica complementar;

9.10. Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de referência;

9.12. Responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

9.14. Caberá à CONTRATADA, quando for o caso, dispor de profissionais técnicos e especializados devidamente habilitados/credenciados/autorizados por conselhos, órgãos de classe ou entidade de habilitação técnica/profissional – quando indispensável ao fiel cumprimento do objeto de referência deste contrato;

9.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial atualizado do contrato, na forma do art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;

9.17. A CONTRATADA garante que indenizará a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos comprovados decorrentes da má prestação dos Serviços, sem limitação.

9.18. Caberá à contratada a realização de visita técnica prévia para análise e vistoria do local destinado à instalação da Unidade de Atendimento Móvel, a fim de verificar as condições operacionais e de infraestrutura necessárias à execução dos serviços. Ademais, a contratada deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (um) dia da data prevista para o início dos atendimentos, com o objetivo de realizar testes operacionais, em especial quanto ao funcionamento do gerador de energia.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de referência sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do contrato e haja anuência expressa da SPM à continuidade do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, dependerá do correto preenchimento e da apresentação do mesmo ao FISCAL responsável pela aquisição.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura, os relatórios dos serviços prestados deverão ser encaminhados a esta SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, por meio eletrônico para o endereço: viviane.goston@spm.se.gov.br (e-mail do fiscal) pela empresa fornecedora ao FISCAL a fim de atestar e enviar para o setor responsável por meio de E-doc, a fim de tomar conhecimento e providências junto ao setor financeiro, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias; a contar da data de seu recebimento. Os demais documentos que compõem a fiscalização, deverão ser protocolados via E-doc protocolo externo.

12.3 A Contratante somente pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, ou seja, pelos servidores efetivamente contratados após a autorização, não podendo exceder os quantitativos pré-estabelecidos na planilha de preços, sendo estritamente vedado o pagamento antecipado;

12.4 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal – Fatura, prova de regularidade fiscal, social e trabalhista através do protocolo externo E-doc, com certidões atualizadas.

12.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal- Fatura por omissão ou erro da CONTRATADA o prazo iniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

12.6 A CONTRATADA não receberá o pagamento caso execute os serviços de forma parcial e que esteja em desacordo com este projeto, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

12.7 Não haverá sob hipótese nenhum pagamento antecipado.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Dispensada a garantia contratual.

14. REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

14.1 Os preços dos serviços permanecerão irrealizáveis durante o primeiro ano de vigência do contrato. No caso de haver alteração nos valores previstos em lei, os preços poderão ser reequilibrados, conforme variação dos custos.

14.2 O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

14.3 A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) Da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos;

b) Da data da última repactuação.

O preço será reajustado, com base na variação do INPC, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 136, da Lei nº 14.133/21. Os preços dos serviços permanecerão irrevogáveis durante o primeiro ano de vigência do contrato. No caso de haver alteração nos valores previstos em lei, os preços poderão ser reequilibrados, conforme variação dos custos.

O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital e de seus anexos.

15.3. As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

15.4. Em consonância com o disposto na LGPD, a SPM, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada, tais como: número do CPF, RG, e-mail, dentre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

15.5. A Licitante/Contratada, declara ao participar do processo que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela SPM;

15.6. A Licitante/Contratada, fica obrigada a comunicar a SPM, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

16.2 O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

16.3 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, após procedimento administrativo, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Órgãos e Entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 03 e máximo de 06 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

17.2. O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 156 a 158, da Lei 14.133/21, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

17.2.1. Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres;

17.2.2. Multa, observados os limites do §3º do art. 156 da Lei 14.133/21.

17.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos e Entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo mínimo de 03 e máximo de 06 anos, caso ocorra duas advertências prevista no subitem

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

17.4. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 17.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 17.2.2.

18. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

18.1. A CONTRATADA compromete-se, sob pena de infração contratual, a:

a) Promover ações contínuas de capacitação e sensibilização dos profissionais envolvidos quanto à importância da adoção de práticas ambientalmente responsáveis, visando à incorporação da sustentabilidade no cotidiano das atividades executadas;

b) Proteger e preservar o meio ambiente e buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços junto a respectivos fornecedores;

c) Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido;

d) Não utilizar insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais, bem como possuir todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades.

e) Realizar a utilização de tecnologias menos poluentes para o tratamento de resíduos infectantes, como autoclaves ou micro-ondas, de modo a reduzir a necessidade de incineração e minimizar a emissão de poluentes atmosféricos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. As situações não previstas neste Termo de Referência, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Gerência de Atos e Contratos, desde que pertinentes com seu objeto e observadas a legislação em vigor.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes da interpretação do presente contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe,

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que tenham ou venham a ter.

Aracaju, 31 de julho de 2025